



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO | LICITAÇÕES E CONTRATOS

E-mail: [licitacoes@camaradealtinopolis.sp.gov.br](mailto:licitacoes@camaradealtinopolis.sp.gov.br)

Telefone: (16) 9.9996-3081 (WhatsApp)

### AVISO DE DISPENSA

#### PROCESSO DE DISPENSA nº 26/2025 – COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021.

A Câmara Municipal de Altinópolis-SP, torna público que se acha aberta **Dispensa de licitação sob nº 27/2025**, objetivando: **Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados na área de Contabilidade Pública, consistentes no exercício das atribuições funcionais inerentes ao cargo efetivo de Contador da Câmara Municipal de Altinópolis e à função gratificada de Gestão Pessoal, Financeira e Patrimonial (exceto assinatura de cheques), durante o período de 05 de maio de 2025 a 03 de junho de 2025, visando assegurar a continuidade dos respectivos serviços durante o gozo de férias da servidora titular, conforme disposto no Ato da Mesa nº 006/2025. Os serviços deverão ser executados por profissional legalmente habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo – CRC/SP.**

O critério de julgamento será **menor preço GLOBAL**, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

A proposta de Preço deverá ser entregue presencialmente na Câmara de Altinópolis-SP, sito a Rua Geraldo Viccari, 230, Vila Toscana, ou enviada por e-mail: [licitacoes@camaradealtinopolis.sp.gov.br](mailto:licitacoes@camaradealtinopolis.sp.gov.br), conforme as condições abaixo:

#### LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

Presencialmente: até as 16h00min do dia 05/05/2025

Online (e-mail): até as 16h00min do dia 05/05/2025

O Aviso/Termo de Referência da Dispensa, contendo as informações necessárias, estará disponível no Site Oficial do Câmara: <https://www.camaradealtinopolis.sp.gov.br/Licitacao> e todas as publicações serão feitas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Altinópolis, disponível no link: <https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis>

Outras informações poderão ser obtidas na Câmara Municipal de Altinópolis, das 08h00 às 17h00, nos dias úteis. Telefones: (16) 3908-0610 ou (16) 9.9996-3081 (WhatsApp) – E-mail: [licitacoes@camaradealtinopolis.sp.gov.br](mailto:licitacoes@camaradealtinopolis.sp.gov.br).

#### 1. DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados na área de Contabilidade Pública, consistentes no exercício das atribuições funcionais inerentes ao *cargo efetivo de Contador da Câmara Municipal de Altinópolis e à função gratificada de Gestão Pessoal, Financeira e Patrimonial* (exceto assinatura de cheques), durante o período de 05 de



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO | LICITAÇÕES E CONTRATOS

E-mail: [licitacoes@camaradealtinopolis.sp.gov.br](mailto:licitacoes@camaradealtinopolis.sp.gov.br)

Telefone: (16) 9.9996-3081 (WhatsApp)

maio de 2025 a 03 de junho de 2025, visando assegurar a continuidade dos respectivos serviços durante o gozo de férias da servidora titular, conforme disposto no Ato da Mesa nº 006/2025. Os serviços deverão ser executados por profissional legalmente habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo – CRC/SP..

### 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.1.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa e seu(s) anexo(s);

2.1.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.1.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.1.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

### 3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão preferencialmente seguir o modelo que consta no **ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial**, e conter as seguintes informações básicas:

a) Razão Social, número inscrição CNPJ, endereço, representante legal e demais dados cadastrais;

b) Descrição dos produtos/serviços, conforme especificações do Termo de Referência;

c) Valores unitários dos itens.

d) Prazo de validade da proposta, que não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

3.2.1. Contiver vícios insanáveis;

3.2.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

3.2.3. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

3.2.4. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

3.3. **Para fins de julgamento das propostas será considerado o critério de menor preço GLOBAL, e em caso de empate serão aplicadas as disposições da Lei nº 14.1333/2.021.**

3.4. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa.

### 4. HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – Termo de Referência deste Aviso e serão solicitados do fornecedor considerado vencedor.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO | LICITAÇÕES E CONTRATOS

E-mail: [licitacoes@camaradealtinopolis.sp.gov.br](mailto:licitacoes@camaradealtinopolis.sp.gov.br)

Telefone: (16) 9.9996-3081 (WhatsApp)

---

4.2. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso.

4.2.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

4.3. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

### 5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. O procedimento encontra-se divulgado no sitio eletrônico <https://www.camaradealtinopolis.sp.gov.br/Licitacao> e todas as publicações serão feitas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Altinópolis, disponível no link: <https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis>

5.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Câmara Municipal poderá:

5.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

5.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

5.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

5.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

5.3. As providências dos subitens 5.2.1 e 5.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

5.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Câmara Municipal na respectiva notificação.

5.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Câmara Municipal ou de sua desconexão.

5.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de funcionamento da Câmara Municipal, inclusive para contagem de tempo relativa ao procedimento.

5.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Câmara poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Câmara, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

5.9. O fornecedor assume todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO | LICITAÇÕES E CONTRATOS

E-mail: [licitacoes@camaradealtinopolis.sp.gov.br](mailto:licitacoes@camaradealtinopolis.sp.gov.br)

Telefone: (16) 9.9996-3081 (WhatsApp)

---

e a Câmara Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

5.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Aviso.

5.11. Integra este Aviso, para todos os fins e efeitos, o seguinte anexo:

ANEXO I – Termo De Referência ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial ANEXO III – Minuta de Contrato
--

Altinópolis/SP, 28 de abril de 2.025.

**MARCO AURELIO ANHEZINI**

Presidente da Câmara



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO | LICITAÇÕES E CONTRATOS

E-mail: [licitacoes@camaradealtinopolis.sp.gov.br](mailto:licitacoes@camaradealtinopolis.sp.gov.br)

Telefone: (16) 9.9996-3081 (WhatsApp)

### ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados na área de Contabilidade Pública, consistentes no exercício das atribuições funcionais inerentes ao cargo efetivo de Contador da Câmara Municipal de Altinópolis e à função gratificada de Gestão Pessoal, Financeira e Patrimonial (exceto assinatura de cheques), durante o período de 05 de maio de 2025 a 03 de junho de 2025, visando assegurar a continuidade dos respectivos serviços durante o gozo de férias da servidora titular, conforme disposto no Ato da Mesa nº 006/2025. Os serviços deverão ser executados por profissional legalmente habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo – CRC/SP

1.2.

Critério de julgamento das propostas: **menor preço global**

Item	Descrição	Valor total estimado (R\$)
1	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados na área de Contabilidade Pública, consistentes no exercício das atribuições funcionais inerentes ao cargo efetivo de Contador da Câmara Municipal de Altinópolis e à função gratificada de Gestão Pessoal, Financeira e Patrimonial (exceto assinatura de cheques), durante o período de 05 de maio de 2025 a 03 de junho de 2025, visando assegurar a continuidade dos respectivos serviços durante o gozo de férias da servidora titular, conforme disposto no Ato da Mesa nº 006/2025. Os serviços deverão ser executados por profissional legalmente habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo – CRC/SP	<b>4.663,33</b>

#### Das atividades inerentes ao cargo de Contador:

- Exercer as atividades inerentes ao cargo de “Contador” da Câmara Municipal de Altinópolis, descritas na Resolução nº 003, de 24/02/2023;



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO | LICITAÇÕES E CONTRATOS

E-mail: [licitacoes@camaradealtinopolis.sp.gov.br](mailto:licitacoes@camaradealtinopolis.sp.gov.br)

Telefone: (16) 9.9996-3081 (WhatsApp)

---

- Escrituração Contábil para Área Pública envolvendo empenho, liquidação, ordem de pagamento dos processos de despesas, comunicamos que a Câmara Municipal utiliza do software para Contabilidade Pública da empresa Fiorilli Software Ltda (SCPI8), integrado ao contrato da Prefeitura do Município em virtude da consolidação contábil dos Entes Federativos devido ao SIAFIC.
- Prestação de Contas ao TCE/SP, com envios de Dados Contábeis via interação direta ou em pacotes com formato xml, para o sistema AUDESP, de acordo com a datas já programadas pelo Calendário de Obrigações do Sistema AUDESP para 2025 (COMUNICADO GP Nº 68/2024, disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/legislacao/Comunicado%20sdg%2068-2024.pdf>)
- Lançamentos de eventos, bem como Cálculos da Folha de Pagamento dos Vereadores, Servidores e Estagiários no sistema SIP7 da empresa Fiorilli Software Ltda e posterior envio do arquivo bancário para créditos nas respectivas contas bancárias.
- Envio de arquivos da Folha de Pagamento para o E-Social e para AUDESP Fase III.
- Envio e transmissão da DCTF WEB mensal via portal e-cac da Receita Federal;
- Geração da Guia DARF do mês para pagamento do INSS;
- Envio e transmissão da REINF mensal via programa REINF do Governo Federal;
- Publicação e envio do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, referente ao 1º quadrimestre, nas normas e padrões exigidos pelo SICONFI – Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro.
- Auxílio ao Departamento Administrativo e Jurídico quanto a execução orçamentária da Câmara com relação as novas contratações e aquisições de produtos ou serviços necessários para a continuidade dos serviços públicos do Poder Legislativo.
- Execução das atividades inerentes à função gratificada de Gestão Pessoal, Financeira e Patrimonial, prevista no Ato da Mesa Diretora nº 09, de 24 de fevereiro de 2023, exceto assinatura de cheques, que será realizada pelo servidor Roberto César Alves Leite conjuntamente com o Presidente, conforme designado no Ato da Mesa Diretora nº 06/25.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO | LICITAÇÕES E CONTRATOS

E-mail: [licitacoes@camaradealtinopolis.sp.gov.br](mailto:licitacoes@camaradealtinopolis.sp.gov.br)

Telefone: (16) 9.9996-3081 (WhatsApp)

### 2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por finalidade a prestação de serviços relativos à contabilidade pública e gestão pessoal, financeira e patrimonial da Câmara Municipal durante o exercício do direito de férias pela única servidora efetiva responsável pelas respectivas atividades funcionais, visando assegurar a continuidade dos serviços e adequado funcionamento do Poder Legislativo no período.

### 3. DA PESQUISA DE PREÇOS

Para dar início ao presente processo administrativo, a Administração realizou pesquisa de preço com fornecedores do ramo, obtendo o valor estimado conforme consta no item 1 deste termo de referência.

### 4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do objeto deste contrato correrá por conta dos recursos consignados no Orçamento Vigente:

Órgão	Econômica	Programa	Ação
01	3.3.90.39	1000	2051

### 5. DA BUSCA POR PROPOSTAS ADICIONAIS MAIS VANTAJOSAS

Visando cumprir o §3º do art. 75, da Lei 14.133/2021, a municipalidade antes de proceder à contratação de qualquer empresa fará publicar no site oficial aviso de dispensa, este Termo de Referência, modelo de proposta e relação de documentos de habilitação para que empresas interessadas possam, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, apresentar suas propostas. Objetiva-se, assim, a busca por propostas mais vantajosas à Administração Municipal, desde que as empresas atendam aos requisitos exigidos para a prestação de serviços e, após, apresentem os documentos necessários à habilitação.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO | LICITAÇÕES E CONTRATOS

E-mail: [licitacoes@camaradealtinopolis.sp.gov.br](mailto:licitacoes@camaradealtinopolis.sp.gov.br)

Telefone: (16) 9.9996-3081 (WhatsApp)

---

### 6. DA ENTREGA

6.1. Os serviços deverão ser executados no período compreendido entre **05.05.2025 até 03.06.2025**, **podendo ser de forma presencial ou remota**, obedecendo o horário de funcionamento do Poder Legislativo, no período compreendido entre às 08h às 17h, desde que se obedeça às exigências expostas no item 1.

6.2 Os serviços serão prestados de acordo com as características da descrição estabelecidas neste Termo de Referência.

6.3. Ficará a cargo do vencedor todas as despesas inerentes à execução do objeto, inclusive tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

### 7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. A proposta de preço deverá ser **entregue na Câmara Municipal de Altinópolis/SP**, sito a Rua Geraldo Viccari, 230, Vila Toscana, CEP. 14.357-270 ou enviada para o e-mail: [licitacoes@camaradealtinopolis.sp.gov.br](mailto:licitacoes@camaradealtinopolis.sp.gov.br) , nos moldes do modelo de proposta comercial, constante no Anexo II.

7.2. No preço ofertado deverão estar incluídos **TODOS OS VALORES**, inclusive todos os tributos, contribuições, taxas, frete, transporte, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes para a perfeita execução do contrato.

7.3. Nos preços ofertados deverão estar inclusos todas as despesas, encargos sociais e deduções de imposto de renda, conforme Decreto Municipal nº 076/2023, disponível em [https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a\\_104\\_0\\_1\\_19092023145804.pdf](https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a_104_0_1_19092023145804.pdf)

7.4. O preço de referência para a contratação é constituído pela média dos valores obtidos na pesquisa de preços, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados, nos termos do artigo 7º, § 4º, Resolução do Legislativo nº 04/23.

**7.5. As propostas que apresentarem preços acima do orçamento estimado para a contratação serão desclassificadas, conforme art. 59, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21(Lei de Licitações e Contratos) e art. 7º, §4º, da Resolução do Legislativo nº 04/23.**



## **8. DA GARANTIA**

A presente contratação não gerará qualquer vínculo empregatício entre o Poder Legislativo e o executante dos serviços, sendo esta relação desprovida de subordinação e pessoalidade, tendo a empresa contratada autonomia na seleção dos executores e na prestação dos serviços em questão, desde que realizados em estrita observância às condições pactuadas, além de possuir a contratada responsabilidade exclusiva por eventual culpa ou dolo na prestação dos serviços que ocasionem danos à contratante ou a terceiros.

## **9. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

9.1. A gestão do contrato ficará a cargo do(a) servidor(a) Roberto Cesar Alves Leite

9.2. A fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços ficará a cargo da servidora Tuany Peixoto Taveira

## **10. DO PAGAMENTO**

10.1. O pagamento será realizado **em até 15 (quinze) dias ÚTEIS a partir do recebimento da nota fiscal/fatura.**

10.2. Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis.

## **11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

O fornecedor a ser contratado será definido após decorrido o prazo de publicação do aviso de dispensa e propostas adicionais, sendo escolhida a proposta de **menor preço GLOBAL** e verificado o atendimento aos requisitos de habilitação exigidos.

## **12. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

### **12.1 Da Habilitação Jurídica**

A documentação relativa à habilitação jurídica da empresa, cujo objeto social deverá ser compatível com o objeto a ser contratado, consistirá em:

12.1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO | LICITAÇÕES E CONTRATOS

E-mail: [licitacoes@camaradealtinopolis.sp.gov.br](mailto:licitacoes@camaradealtinopolis.sp.gov.br)

Telefone: (16) 9.9996-3081 (WhatsApp)

---

12.1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br) ;

12.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.1.4. Para sociedade civil (sociedade simples e sociedade cooperativa): Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

12.1.5. No caso de Sociedade por Ações (Sociedade empresária do tipo S/A): O ato constitutivo e alterações subsequentes, devendo vir acompanhados de documentos de eleição de seus administradores em exercício;

12.1.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores

12.1.7. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

12.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **12.2 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista**

12.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, relativo ao domicílio (filial) ou sede (matriz) do proponente.

12.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio (filial) ou sede (matriz) do proponente.



12.2.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal, referente ao ramo de atividade do objeto contratado, relativa ao domicílio (filial) ou sede (matriz) do proponente, não havendo necessidade de apresentação de Certidão emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

12.2.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** referente ao ramo de atividade do objeto contratado, relativa ao domicílio (filial) ou sede (matriz) do proponente, que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado.

12.2.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários.

12.2.6. Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS** através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

12.2.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, que deverá ser comprovada através da apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, conforme Lei Federal nº 12.440 de 07 de julho de 2011.

12.2.8. As provas de regularidade deverão ser feitas por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

### **12.3 Da Qualificação Econômico-Financeira**

12.3.1. **Certidão negativa de falência ou concordata** expedida pelo distribuidor(es) do domicílio (filial) ou sede (matriz) do proponente, com data não superior a 90 (noventa) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

12.3.2. No caso de empresa em recuperação judicial, deverá apresentar Plano de Recuperação, devidamente homologado pelo juízo, em vigência, e que demonstre a capacidade



de atendimento das exigências para a comprovação econômico-financeira previstas no termo de referência.

12.3.3. No caso de sociedade civil, a proponente deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

#### **12.4 Da Declaração de Não Ocorrência de Fato Impeditivo de Contratação**

A contratada deverá declarar, expressamente, sem prejuízo da obrigatoriedade em informar ocorrências posteriores, sob as penas da lei:

12.4.1. Que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme artigo 14, IV, da Lei nº 14.133/21;

12.4.2. Que não se enquadra na vedação de servidor público quanto a firmar contratos, tácitos ou expressos, de natureza comercial ou industrial, com a Administração Pública Municipal, nos termos do art. 138, XIII, da Lei Complementar Municipal nº 63/2015<sup>1</sup>;

12.4.3. Que não se enquadra na vedação de servidor público exercer cargo de direção, manter relações empregatícias ou integrar conselho, em empresa ou instituição contratada pela Administração Pública Municipal, nos termos do art. 138, XIV, da Lei Complementar Municipal nº 63/2015;

12.4.4. Que não se enquadra na vedação de servidor público exercer comércio em circunstância que lhe propicie beneficiar-se do fato de ser também servidor público, nos termos do art. 138, XV, da Lei Complementar Municipal nº 63/2015;

---

<sup>1</sup> Lei Complementar 63/2015 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Altinópolis – Disponível em: <https://altinopolis.siscam.com.br/arquivo?Id=2035>



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP**

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO | LICITAÇÕES E CONTRATOS

E-mail: [licitacoes@camaradealtinopolis.sp.gov.br](mailto:licitacoes@camaradealtinopolis.sp.gov.br)

Telefone: (16) 9.9996-3081 (WhatsApp)

---

12.4.5. Que não se enquadra na vedação de servidor público ser diretor ou integrar conselho de empresa fornecedora, ou que realize qualquer modalidade de contrato com o município, sob pena de demissão, nos termos do art. 125, §3º, da Lei Orgânica de Altinópolis<sup>2</sup>.

Altinópolis, 28 de abril de 2.025.

ROBERTO CÉSAR ALVES LEITE

Diretor Geral Administrativo

---

<sup>2</sup> Lei Orgânica do Município de Altinópolis. Disponível em:  
<https://altinopolis.siscam.com.br/arquivo?ld=2059>



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO | LICITAÇÕES E CONTRATOS

E-mail: [licitacoes@camaradealtinopolis.sp.gov.br](mailto:licitacoes@camaradealtinopolis.sp.gov.br)

Telefone: (16) 9.9996-3081 (WhatsApp)

### ANEXO II

#### MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Dispensa nº \_\_\_\_/2025  
Processo nº \_\_\_\_/2025

Razão Social da Proponente:

CNPJ nº:

Endereço:

Telefone:

E-mail Institucional:

Dados Bancários:

Banco:

Nº da Agência:

Nº da Conta Corrente:

1.3. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados na área de Contabilidade Pública, consistentes no exercício das atribuições funcionais inerentes ao *cargo efetivo de Contador da Câmara Municipal de Altinópolis* e à *função gratificada de Gestão Pessoal, Financeira e Patrimonial* (exceto assinatura de cheques), durante o período de 05 de maio de 2025 a 03 de junho de 2025, visando assegurar a continuidade dos respectivos serviços durante o gozo de férias da servidora titular, conforme disposto no Ato da Mesa nº 006/2025. Os serviços deverão ser executados por profissional legalmente habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo – CRC/SP.

Item	Descrição	Valor total (R\$)
1	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados na área de Contabilidade Pública, consistentes no exercício das atribuições funcionais inerentes ao cargo efetivo de Contador da Câmara Municipal de Altinópolis e à função gratificada de Gestão Pessoal, Financeira e Patrimonial (exceto assinatura de cheques), durante o período de 05 de maio de 2025 a 03 de junho de 2025, visando assegurar a continuidade dos respectivos serviços durante o gozo de férias da servidora titular, conforme disposto no Ato da Mesa nº 006/2025. Os serviços deverão ser executados por profissional legalmente habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo – CRC/SP.	

Valor global da proposta: \_\_\_\_\_ (em algarismo e por extenso)

#### Declaramos que:

1. O valor engloba todas as despesas inerentes à entrega do objeto.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO | LICITAÇÕES E CONTRATOS

E-mail: [licitacoes@camaradealtinopolis.sp.gov.br](mailto:licitacoes@camaradealtinopolis.sp.gov.br)

Telefone: (16) 9.9996-3081 (WhatsApp)

2. Até o momento inexistem fatos supervenientes impeditivos a sua habilitação no presente certame e que jamais foi declarada inidônea ou impedida de contratar e/ ou licitar com a Administração Pública em qualquer das suas esferas.

3. Não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesseis anos, salvo menor a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

4. Nos obrigamos a cumprir com todas as cláusulas previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato.

5. Que não mantemos vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme artigo 14, IV, da Lei nº 14.133/21;

6. Que não enquadrados na vedação de servidor público quanto a firmar contratos, tácitos ou expressos, de natureza comercial ou industrial, com a Administração Pública Municipal, nos termos do art. 138, XIII, da Lei Complementar Municipal nº 63/2015;

12.4.3. Que não enquadrados na vedação de servidor público exercer cargo de direção, manter relações empregatícias ou integrar conselho, em empresa ou instituição contratada pela Administração Pública Municipal, nos termos do art. 138, XIV, da Lei Complementar Municipal nº 63/2015<sup>3</sup>;

12.4.4. Que não enquadrados na vedação de servidor público exercer comércio em circunstância que lhe propicie beneficiar-se do fato de ser também servidor público, nos termos do art. 138, XV, da Lei Complementar Municipal nº 63/2015;

12.4.5. Que não enquadrados na vedação de servidor público ser diretor ou integrar conselho de empresa fornecedora, ou que realize qualquer modalidade de contrato com o município, sob pena de demissão, nos termos do art. 125, §3º, da Lei Orgânica de Altinópolis

### **A validade desta proposta é de 30 (trinta) dias corridos.**

Dados da pessoa que assinará o contrato:

Nome completo:

Cargo:

CPF:

RG:

E-mail:

Nome da cidade/UF, (dia) de (mês) de 2025

(assinatura)

(Nome do representante legal da empresa  
proponente)(RG e CPF)

Obs. Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado.

<sup>3</sup> Lei Complementar 63/2015 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Altinópolis – Disponível em: <https://altinopolis.siscam.com.br/arquivo?Id=2035>



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO | LICITAÇÕES E CONTRATOS

E-mail: [licitacoes@camaradealtinopolis.sp.gov.br](mailto:licitacoes@camaradealtinopolis.sp.gov.br)

Telefone: (16) 9.9996-3081 (WhatsApp)

### ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

DISPENSA Nº \_\_\_\_/2025

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2025

VALOR R\$ \_\_\_\_\_

### CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP E

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS-SP, CNPJ/MF. 03.365.530/0001-21, instalada na Rua Geraldo Viccari, nº 220/230, Bairro Vila Toscana, nesta cidade e comarca de Altinópolis, Estado de São Paulo, neste ato, representada pelo seu Presidente, SR. **MARCO AURÉLIO ANHEZINI**, brasileiro, casado, portador do R.G. nº \*.\*\*\*.\*\*\*-\*, inscrito no CPF sob nº \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, residente e domiciliado na Rua \*\*\*\*\*, nº \*\*\*\*\*, bairro \*\*\*\*\*, nesta cidade e comarca de Altinópolis, Estado de São Paulo, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ. \_\_\_\_\_, com endereço comercial na Rua \_\_\_\_\_, (cidade) \_\_\_\_\_, (Estado) \_\_\_\_\_ neste ato representado pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador do CPF \_\_\_\_\_, doravante designado CONTRATADA, tendo em vista o que consta na DISPENSA n.º \_\_\_\_\_, celebrar o objeto deste contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### Cláusula Primeira – Do Objeto do Contrato

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados na área de Contabilidade Pública, consistentes no exercício das atribuições funcionais inerentes ao cargo efetivo de Contador da Câmara Municipal de Altinópolis e à função gratificada de Gestão Pessoal, Financeira e Patrimonial, durante o período de 05 de maio de 2025 a 03 de junho de 2025, visando assegurar a continuidade dos respectivos serviços durante o gozo de férias da servidora titular, conforme disposto no Ato da Mesa nº 006/2025. Os serviços deverão ser executados por profissional legalmente habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo – CRC/SP.

#### Cláusula Segunda – Fundamentação Legal

2.1. O presente contrato tem como fundamento o artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### Cláusula Terceira – Da Vigência



3.1. Ajustam as partes contratantes o presente contrato com prazo determinado compreendendo o período de 05.05.2025 até 03.06.2025, período de gozo de férias da servidora efetiva titular responsável pelas respectivas atribuições funcionais, conforme Ato da Mesa nº 006/2025.

#### Cláusula Quarta – Do Valor do Contrato e da Forma de Pagamento

4.1. Pelo objeto a Contratante pagará à Contratada a quantia total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

4.2. O valor do presente contrato será fixo e irrevogável, devendo a Contratante efetuar o respectivo pagamento através de boleto de compensação bancária ou emissão de cheque ou, ainda, por meio de ordem de pagamento a ser creditada em conta indicada pela Contratada na data de vencimento do contrato.

4.3. Deverão ser observadas as disposições das Instruções Normativas RFB 1.234/2012 e 2.145/2023, e demais normas aplicáveis, quanto ao Imposto de Renda, principalmente quanto ao correto destaque do valor do IR a ser retido.

4.4. Não serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, portanto não precisam ser destacados no documento fiscal.

4.5. Pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional/MEI não estarão sujeitas a retenção de IR. Para isso, deverão comprovar com declaração tal condição, no momento da apresentação do documento fiscal.

4.6. Retenções de ISS e INSS seguirão a legislação própria e vigente para cada tributo.

4.7. O Contratante, além de reter os valores a serem pagos à contratada quando esta não cumprir com os encargos fiscais e trabalhistas, poderá também usar do direito de reembolso em caso de multas, penalidades, indenizações ou qualquer outro ônus aplicado.

4.8. Nos valores estipulados nesta cláusula deverão estar inclusas todas as despesas, encargos sociais e deduções de imposto de renda, conforme Decreto Municipal nº 076/2023 (disponível em [https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a\\_104\\_0\\_1\\_19092023145804.pdf](https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a_104_0_1_19092023145804.pdf)).

4.9. Caso seja constatada alguma irregularidade a Contratante reterá o pagamento do objeto deste contrato até que a Contratada regularize a situação a que der causa, independentemente de prévia notificação ou aviso, judicial ou extrajudicial, não incorrendo em qualquer cominação por atraso de pagamento até o regular cumprimento das obrigações pela Contratada.

4.10. A Contratante, além de reter os valores a serem pagos à Contratada quando esta não cumprir com os encargos fiscais e trabalhistas, poderá também usar do direito de reembolso em caso de multas, penalidades, indenizações ou qualquer outro ônus aplicado.

4.11. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente liquidação de multa ou qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta em virtude de penalidade ou inadimplência.

4.12. Nos valores estipulados nesta cláusula estão cotadas todas as despesas com salários e/ou honorários, administração, encargos sociais e trabalhistas, taxas, impostos, fretes,



transportes diversos e outras despesas de qualquer natureza necessárias à perfeita execução do objeto deste contrato.

4.13. Havendo atraso nos pagamentos não decorrentes de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da Contratada, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

#### Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação: \_\_\_\_\_.

#### Cláusula Sexta – Das obrigações da Contratada

6.1. A Contratada se obriga a realizar todos os serviços técnicos contábeis inerentes ao cargo de Contador da Câmara Municipal, nos termos da Resolução nº 003, de 24/02/2023, bem como as atividades inerentes à função gratificada de Gestão Pessoal Financeira e Patrimonial (exceto assinatura de cheques), prevista no Ato da Mesa Diretora nº 09/2023, ficando sob sua exclusiva responsabilidade a integralidade da prestação do serviço contratado, devendo atuar sobre todos os aspectos orçamentários, financeiros e formalidades administrativas relativas à contabilidade, a exemplo:

6.1.1 Escrituração Contábil para Área Pública envolvendo empenho, liquidação, ordem de pagamento dos processos de despesas, comunicamos que a Câmara Municipal utiliza do software para Contabilidade Pública da empresa Fiorilli Software Ltda (SCPI), integrado ao contrato da Prefeitura do Município em virtude da consolidação contábil dos Entes Federativos devido ao SIAFIC;

6.1.2. Prestação de contas ao TCE/SP, com envios de dados contábeis via interação direta ou em pacotes com formato xml, para o sistema AUDESP, de acordo com a datas já programadas pelo calendário de obrigações do Sistema AUDESP do ano vigente;

6.1.3. Lançamentos de eventos, bem como cálculos da folha de pagamento dos vereadores, servidores e estagiários no sistema SIP da empresa Fiorilli Software Ltda e posterior envio do arquivo bancário para créditos nas respectivas contas bancárias;

6.1.4. Envio de arquivos da folha de pagamento para o E-Social;

6.1.5. Envio e transmissão da DCTF WEB mensal via portal e-cac da Receita Federal;

6.1.6. Geração da guia DARF do mês para pagamento do INSS;

6.1.7. Envio e transmissão da REINF mensal via programa REINF do Governo Federal;

6.1.8. Publicação e envio do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, referente ao 1º quadrimestre, nas normas e padrões exigidos pelo SICONFI – Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro;



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO | LICITAÇÕES E CONTRATOS

E-mail: [licitacoes@camaradealtinopolis.sp.gov.br](mailto:licitacoes@camaradealtinopolis.sp.gov.br)

Telefone: (16) 9.9996-3081 (WhatsApp)

---

6.1.9. Auxílio ao Departamento Administrativo e Jurídico quanto a execução orçamentária da Câmara com relação as novas contratações e aquisições de produtos ou serviços necessários para a continuidade dos serviços públicos do Poder Legislativo;

6.1.10. Demais atividades inerentes à Contabilidade do Poder Legislativo.

6.1.11. Execução das atividades inerentes à função gratificada de Gestão Pessoal, Financeira e Patrimonial, prevista no Ato da Mesa Diretora nº 09/23, exceto assinatura de cheques, que será realizada pelo servidor Roberto César Alves Leite conjuntamente com o Presidente, conforme designado no Ato da Mesa Diretora nº 06/25.

6.2. A Contratada se obriga a comunicar à Contratante, por escrito e no menor tempo possível, qualquer anormalidade, incompatibilidade ou imprevisto que eventualmente ocorra na realização dos serviços contratados que possam comprometer a qualidade ou integralidade de sua execução.

6.3. Caso haja necessidade de contratação de terceiros para a realização de qualquer serviço adicional eventualmente necessário à adequada execução do objeto do presente contrato, referida contratação ficará sob responsabilidade exclusiva da Contratada, inexistindo vínculo de qualquer natureza, inclusive empregatício, entre a Contratante e os terceiros contratados pela Contratada, sendo esta última a única responsável por referidas contratações.

6.4. A Contratada se obriga a fornecer notas fiscais/faturas nos termos da lei.

6.5. A Contratada se obriga a manter todas as condições de habilitação que ensejaram a sua contratação, durante toda a vigência do contrato, ficando responsável em caso de negligência, imperícia ou imprudência profissional.

6.6. A Contratada se obriga a permitir que o contratante realize a fiscalização e o gerenciamento do contrato, em obediência às prescrições descritas na Lei 14.133/21.

6.7. A Contratada se obriga a acatar as instruções e observações que emanem da fiscalização, desde que sejam exigências estabelecidas neste contrato, no edital e/ou legislação pertinente.

6.8. A Contratada se obriga a zelar pelo bom e fiel cumprimento do objeto deste contrato.

6.9. A Contratada se obriga a recolher todos os tributos resultantes do fornecimento do objeto deste contrato.

### Cláusula Sétima – Das Obrigações da Contratante

7.1. Prestar à Contratada as informações e esclarecimentos solicitados e fornecer os documentos necessários ao desempenho de seu mister.

7.2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

7.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento e durante o prazo de vigência do contrato.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO | LICITAÇÕES E CONTRATOS

E-mail: [licitacoes@camaradealtinopolis.sp.gov.br](mailto:licitacoes@camaradealtinopolis.sp.gov.br)

Telefone: (16) 9.9996-3081 (WhatsApp)

---

7.4. Designar fiscal do contrato, ficando desde já designado(a) o(a) servidor(a) ROBERTO CÉSAR ALVES LEITE para a fiscalização do contrato, podendo esta designação ser alterada a critério da Administração, em ato próprio.

7.5. Reter os valores referente a IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP, conforme determina Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal e normas aplicáveis.

7.6. Caso a contratada esteja dispensada da retenção por força de isenção, não incidência ou alíquota zero, na forma da legislação específica, deverá ser destacado no corpo da Nota /Fatura a fundamentação legal da retenção, conforme estabelecem as normas aplicáveis.

### Cláusula Oitava – Das Penalidades

8.1. Pela inexecução total ou parcial do serviço por parte da Contratada, a Contratante poderá, garantida ampla defesa, aplicar multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação aplicável.

8.2. As decisões sobre a aceitação ou não de eventual justificativa serão tomadas pela Presidência da Câmara Municipal e comunicadas por escrito à Contratada.

8.3. O valor correspondente à multa será glosado dos pagamentos que a Contratada tenha a receber da Contratante. Verificando-se que o crédito é insuficiente, será a Contratada notificada para recolher o saldo no prazo de 48h (quarenta e oito horas), contados a partir do recebimento da notificação, sob pena de cobrança judicial, independente da aplicação de outras sanções cabíveis.

### Cláusula Nona – Da Rescisão Contratual

9.1. O presente contrato poderá ser alterado nos termos da Lei 14.133/21.

9.2. Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito e, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à Contratada caiba direito a indenização de qualquer espécie quando a mesma não cumprir, total ou parcialmente, as obrigações estipuladas no Termo de Referência e neste instrumento.

### Cláusula Décima – Da Declaração de Não Ocorrência de Fato Impeditivo de Contratação

10.1. A Contratada declara expressamente, pelo presente instrumento legal, sem prejuízo da obrigatoriedade em informar ocorrências posteriores, sob as penas da lei:

10.1.1. que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme artigo 14, IV, da Lei nº 14.133/21;



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO | LICITAÇÕES E CONTRATOS

E-mail: [licitacoes@camaradealtinopolis.sp.gov.br](mailto:licitacoes@camaradealtinopolis.sp.gov.br)

Telefone: (16) 9.9996-3081 (WhatsApp)

10.1.2. que não se enquadra na vedação de servidor público firmar contratos, tácitos ou expressos, de natureza comercial ou industrial, com a Administração Pública Municipal, nos termos do art. 138, XIII, da Lei Complementar Municipal nº 63/2015;

10.1.3. que não se enquadra na vedação de servidor público exercer cargo de direção, manter relações empregatícias ou integrar conselho, em empresa ou instituição contratada pela Administração Pública Municipal, nos termos do art. 138, XIV, da Lei Complementar Municipal nº 63/2015;

10.1.4. que não se enquadra na vedação de servidor público exercer comércio em circunstância que lhe propicie beneficiar-se do fato de ser também servidor público, nos termos do art. 138, XV, da Lei Complementar Municipal nº 63/2015;

10.1.5. que não se enquadra na vedação de servidor público ser diretor ou integrar conselho de empresa fornecedora, ou que realize qualquer modalidade de contrato com o município, sob pena de demissão, nos termos do art. 125, §3º, da Lei Orgânica de Altinópolis.

### Cláusula Décima Primeira - Do Foro

11.1. Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste contrato fica eleito o foro da comarca de Altinópolis, não obstante outro domicílio que a Contratada venha a adotar, ao qual expressamente renúncia.

Por assim estarem justos, combinados e contratados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições contidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Altinópolis, \_\_\_\_\_.

CONTRATANTE

CONTRATADA

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS

Marco Aurelio Anhezini

Presidente da Câmara

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_

Visto e conferido:

Jurídico da Câmara